

**APIBARRA**

ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE BARRA E PORTOS

Lisboa, 15 de Maio de 2023

# Assembleia Geral

Gare Marítima da Rocha Conde de Óbidos

1– Apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual apresentado pela Direção

# Apreciação orçamento e Plano de Atividades de 2023

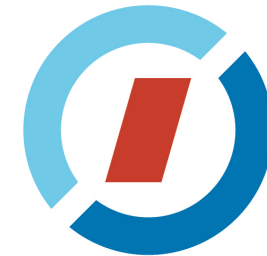
- Plano de Atividades
  - Maior proximidade com os sócios:
    - Visitas DPs;
  - Estreitamento das relações com a DGRM
    - IMO
    - Responsabilidade Civil e Criminal
    - PSC

# Programa Formação ISN

- Assinado Protocolo AMN / APP...
- Curso formação fase I – novos colegas
- Curso de formação fase II – sem qualquer *feedback* por parte do novo Director durante vários meses...
- Reunião dia 18/5/2023

# Regata APIBARRA

- 20 de maio de 2023
- Patrocínio



**Porto de Lisboa**

# Livro “Responsabilidade da Autoridade Portuária pela prestação do serviço público de Pilotagem”

- Nova obra em vez da reedição
- “Responsabilidade da Autoridade Portuária pela prestação do serviço público de Pilotagem”, proporcionando uma abordagem mais abrangente da problemática.
- Nova tentativa para alertar as APs para a limitação da responsabilidade civil

# Website

- [www.apibarra.pt](http://www.apibarra.pt)
- IMPA – “Social Media”

# Parceria com a Faculdade de Medicina de Lisboa

- Já contactados. Continuamos a aguardar resposta.



# Orçamento Anual - 2023

- Orçamento 2023
  - Dificuldade em monitorizar as receitas
    - Falta de declaração das AP's
    - Baixas...
    - CONAPRA - 2020
    - EPIBAL - 2016

<b>Orçamento 2023</b>	
<b>RECEITAS</b>	
Quotizações	25 928 €
Patrocínio Regata	2 500 €
Saldo transitado	45 595 €
Conferência APIBARRA	0 €
Sub Total	74 023 €
<b>DESPESAS</b>	
Quotização EMPA e IMPA	15 450 €
Impostos	600 €
Regata Pilotos	2 500 €
Conferências	2 500 €
AG APIBARRA	800 €
Representação e deslocações	1 000 €
Contabilista	600 €
Site	350 €
Outros	2 000 €
Sub Total	25 800 €
Resultado	48 223 €
Operacional	<b>2 628 €</b>

1– Apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual apresentado pela Direção

# Votação

2 - Analisar, discutir e votar o Relatório e as Contas da Direção, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 2022

# Relatório e Contas Exercício de 2022

- Relatório Atividade
  - Presença em Conferências
    - Congresso do Colégio Nacional Oficial de Práticos de Puerto
  - EMPA
    - Elaboração e revisão de novas recomendações
      - “Escada de piloto” - PTA
      - *Situational Awareness*
      - Eliminação recomendações obsoletas
      - EMSA / ETA
    - Substituição da Claire
    - Reeleição VP – Chair T&T
  - IMPA
    - Safety campaign
    - Código procedimentos transferência do piloto
    - Revisão do “poster da IMPA”
    - Congresso Cancún – Apresentação
    - IMPA Social Media

# Relatório e Contas Exercício de 2022

- Reuniões
  - ISN
    - Plano de formação fase II – Sem sucesso
  - APP
    - Assinatura protocolo formação ISN – APP/APIBARRA
    - Assinatura protocolo AMN/APP
- Filme promocional APIBARRA
- Website APIBARRA
  - Revisão do website
  - Criação de conta email
- Escritura
  - Novos estatutos

# Relatório e Contas Exercício de 2022

- Saldo transitado 2020 37 059,38 €
- Saldo a 31 Dezembro 2021 45 595,08 €
- Resultado 8 535,70 €

# Relatório e Contas Exercício de 2022

- Redução nas quotizações
  - EPIBAL (2016)
  - CONAPRA (2020)
  - Baixas
- Não pagamento IMPA
- [Conta caixa APIBARRA 2022.xlsx](#)

Orçamento 2022		Execução 2022		Desvios
<b>RECEITAS</b>		<b>RECEITAS</b>		<b>RECEITAS</b>
Quotizações	20 451 €	18 152 €		-11%
Patrocínio Regata	2 500 €	2 500 €		0%
Saldo transitado	37 059 €	37 059 €		0%
Conferência APIBARRA	0 €	- €		0%
	Sub Total	60 010 €	57 711 €	-4%
<b>DESPESAS</b>		<b>DESPESAS</b>		<b>DESPESAS</b>
Quotização EMPA e IMPA	12 000 €	3 619 €		-70%
Impostos	600 €	525 €		-13%
Regata Pilotos	2 400 €	1 636 €		0%
Conferências	5 000 €	339 €		-107%
AG APIBARRA	800 €	- €		-100%
Representação e deslocamentos	2 000 €	5 028 €		151%
Contabilista	600 €	550 €		-8%
Site	500 €	799 €		60%
Outros	2 000 €	298 €		-85%
	Sub Total	25 900 €	12 116 €	-53%
Resultado	34 110 €	24 233 €		-29%
Operacional	- 2 949 €	8 536 €		-389%

# Relatório e Contas Exercício de 2022

- Sócios
  - 2016 – 89
  - 2017 – 92
  - 2018 – 90 > 78 +12 (2xP + 3R + 6EP + 2BR)
  - 2019 – 88 > 80 + 12 (3 RF > 2 Ex > 5 EPIBAL > 2 CONAPRA)
  - 2020 – 90 > **78** + 12 (3 RF > 2 Ex > 5 EPIBAL > 2 CONAPRA)
  - 2021 – 89 > **75** + 14 (5 RF > 2 Ex > 5 EPIBAL > 2 CONAPRA)
  - 2022 - 93 > **81** + 12 (4 RF > 1 Ex > 5 EPIBAL > 2 CONAPRA)
  - 2023 – 91 > **78** + 14 (4 RF > 1 Ex > 5 EPIBAL > 2 CONAPRA) + **1**



# Apreciação Parecer do Conselho Fiscal

2 - Analisar, discutir e votar o Relatório e as Contas da Direção, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 2022

# Votação

# Situação Processo Miguel Conceição

Assinado em 02-03-2023, por  
Maria Emília dos Ramos Costa, Juiz Desembargador

Assinado em 02-03-2023, por  
Mário Branco Coelho, Juiz Desembargador

Assinado em 02-03-2023, por  
Paula do Paço, Juiz Desembargador



Processo: 727/18.0T8CSC.E1  
Referência: 8312990

## Évora - Tribunal da Relação

### Secção Social

Rua da República, 141-143 - Palácio Barahona  
7004-501 Évora

Telef: 266758800/9 Fax: 266746853 Mail: evora.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Proc. n.º 727/18.0T8CSC.E1

Secção Social do Tribunal da Relação de Évora<sup>1</sup>



**Acordam na Secção Social do Tribunal da Relação de Évora:**

#### I – Relatório

A "Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A."<sup>2</sup>, nos termos do art. 90.º, n.º 1, da Lei n.º 98/2009, de 04-09, veio participar do acidente ocorrido no dia 28-02-2018, pela 01h00, em Cascais, de que resultou o falecimento de Miguel Ângelo Periquito Conceição, quando este prestava serviço para a "APL Administração Porto Lisboa, S.A."<sup>3</sup>.

...

Em 08-11-2018 foi proferido despacho judicial com o seguinte teor decisório:

Assim, em face do requerido pelo Ministério Público e da não oposição da seguradora, e considerando o teor do auto de tentativa de conciliação de fls. 115 a 120, e tendo em conta a retribuição do sinistrado cuja responsabilidade foi já aceite pela seguradora de € 59 337,50 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) anuais, ao abrigo do disposto no artigo 121.º, n.º 1 e 3 do Código de Processo de Trabalho, decide-se:

- Fixar à viúva do sinistrado, Isabel Maria Gonçalves Pais Caeiro da Conceição, uma pensão anual provisória no valor de € [REDACTED] a suportar pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.;
- Fixar ao beneficiário Francisco Miguel Caeiro da Conceição, filho do sinistrado, uma pensão anual provisória no valor de € [REDACTED].

Notifique-se, sendo a seguradora para proceder ao pagamento da pensão provisória ora fixada, devendo comprovar nos autos os pagamentos realizados.

...

Em 15-01-2019, realizou-se a tentativa de conciliação, estando presentes a viúva do sinistrado, em sua representação e em representação do seu filho menor, a advogada da entidade empregadora com procuração com poderes especiais e o legal representante da seguradora, não tendo sido possível conciliar as partes, uma vez que a viúva do sinistrado imputou a responsabilidade do acidente à entidade empregadora, por sua culpa exclusiva, em virtude da inobservância das regras de segurança no local de trabalho e nomeadamente a falta de formação adequada do piloto e da tripulação da lancha, imputação essa de agravamento que não foi aceite pela entidade empregadora.

...

<sup>1</sup> Relatora: Emília Ramos Costa; 1.º Adjunto: Mário Branco Coelho; 2.º Adjunta: Paula do Paço.

<sup>2</sup> Doravante "Fidelidade".

# Sumário

- Referências aos meios de resgate:
  1. Guias e linhas de vida;
  2. Alça de recuperação;
  3. Roupa não impermeável;
  4. Equipamento de resgate (cabo da talha do turco, no caso);

# Sumário

- Cumprimento dos deveres de formação, informação e segurança:
  1. Formação em situação de emergência de 'Homem ao Mar';
  2. Exercícios de segurança em ambiente real;
  3. Formação/informação sobre técnicas de sobrevivência em água fria;
  4. Testes em cenário real dos equipamentos;
- Regulamentação da operacionalidade do porto a proteger a segurança dos pilotos;
- Funções do piloto coordenador em caso de emergência;
- Plano de emergência para 'Homem ao mar';
- Registo de operações, de exercícios, manual de procedimentos e manobras para a recolha, a bordo das LP's;
- Procedimento ou manual definindo as funções dos tripulantes das LP's, descrevendo o que se deve fazer e quais as manobras a ser efectuadas;

# Legislação

LAT – REGIME DE REPARAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS – LEI nº 98/2009, de 4 de Setembro

Artigo 18.º

## **Actuação culposa do empregador**

1 - Quando o acidente tiver sido provocado pelo empregador, seu representante ou entidade por aquele contratada e por empresa utilizadora de mão-de-obra, ou resultar de falta de observação, por aqueles, das regras sobre segurança e saúde no trabalho, a responsabilidade individual ou solidária pela indemnização abrange a totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos pelo trabalhador e seus familiares, nos termos gerais.

# Legislação

REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LEI nº 102/2009, de 10 de Setembro (\*)

Artigo 5.º

## **Princípios gerais**

1 - O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde, asseguradas pelo empregador ou, nas situações identificadas na lei, pela pessoa, individual ou colectiva, que detenha a gestão das instalações em que a actividade é desenvolvida.

Artigo 15.º

## **Obrigações gerais do empregador**

Artigo 17.º

## **Obrigações do trabalhador**

Artigo 18.º

## **Consulta dos trabalhadores**

Artigo 19.º

## **Informação dos trabalhadores**

# Legislação

EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA – DECRETO-LEI 50/2005, de 25 de Fevereiro

Artigo 3.º

## Obrigações gerais do empregador

Para assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho, o empregador deve:

- a) Assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efectuar e garantem a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a sua utilização;
- b) Atender, na escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e características específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como aos novos riscos resultantes da sua utilização;
- d) Quando os procedimentos previstos nas alíneas anteriores não permitam assegurar eficazmente a segurança ou a saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho, tomar as medidas adequadas para minimizar os riscos existentes;
- e) Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o seu período de utilização, de modo que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança constantes dos artigos 10.º a 29.º e não provoquem riscos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.



# Legislação

EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA – DECRETO-LEI 50/2005, de 25 de Fevereiro

Artigo 8.º

## **Informação dos trabalhadores**

- 1 - O empregador deve prestar aos trabalhadores e seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho a informação adequada sobre os equipamentos de trabalho utilizados.
- 2 - A informação deve ser facilmente compreensível, escrita, se necessário, e conter, pelo menos, indicações sobre:
  - a) Condições de utilização dos equipamentos;
  - d) Riscos para os trabalhadores decorrentes de equipamentos de trabalho existentes no ambiente de trabalho ou de alterações dos mesmos que possam afectar os trabalhadores, ainda que não os utilizem directamente.

Artigo 36.º

## **Disposições gerais sobre trabalhos temporários em altura**

- 8 - Os trabalhos em altura só devem ser realizados quando as condições meteorológicas não comprometam a segurança e a saúde dos trabalhadores.

# Legislação

CÓDIGO DO TRABALHO – LEI nº 7/2009, de 12 de Fevereiro (\*)

Artigo 127.º

## **Deveres do empregador**

g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;

Artigo 282.º

## **Informação, consulta e formação dos trabalhadores**

1 - O empregador deve informar os trabalhadores sobre os aspectos relevantes para a protecção da sua segurança e saúde e a de terceiros.

# Legislação

ESTATUTO DE PESSOAL DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS – DECRETO-LEI nº 421/99, de 21 de Outubro

Artigo 16.º

## **Deveres das administrações portuárias**

b) Proporcionar e manter boas condições de trabalho, designadamente em matéria de salubridade, higiene e segurança;

## CAPÍTULO XII

### **Formação profissional**

Artigo 36.º

#### **Conceito e objecto**

A formação profissional compreende o conjunto de acções que, pela transmissão de novos conhecimentos ou modificações de atitudes e mediante a utilização de técnicas e pedagogia adequadas a cada área específica, acrescidas, quando necessário, do acesso a conhecimentos de ordem geral que lhes sirvam de suporte, visam:

a) O desenvolvimento dos conhecimentos técnico-profissionais dos trabalhadores com vista a torná-los mais aptos ao desempenho das suas funções numa perspectiva de progresso técnico, nomeadamente através de acções de reciclagem;

# Competência Tribunal Administrativo

- ACORDÃO TR LISBOA - 18 DE ABRIL DE 2023

# Sumário

IV. Estando em discussão a responsabilidade civil de uma pessoa coletiva de direito privado mas de capitais públicos (investida em poderes de autoridade quanto à movimentação e segurança de navios no Porto de (...), por ação e omissão de um seu comissário (réu piloto), cuja atividade é regulada por disposições materialmente administrativas (nomeadamente o Decreto-lei nº 46/2002 e o Regulamento 123/2017), o tribunal competente para julgar a ação é o administrativo e não o marítimo (Artigos 1º, nº5, da Lei nº 67/2007, de 31.12, e Artigo 4º, al. h), do ETAF).

# Legislação

A lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aprova o “Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas”.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 5, da Lei n.º 67/2007, são dois os fatores determinativos do conceito de atividade administrativa:

1- o exercício de prerrogativas de poder público, o que equivale ao desempenho de tarefas públicas para cuja realização sejam outorgados poderes de autoridade;

2 – tratar-se de atividades reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.»

# Escadas de Piloto



# Escadas de Piloto





# Escadas de Piloto



# Escadas de Piloto



# Escadas de Piloto



# Escadas de Piloto

- “Apoio” – S&C

# CII - Eco Management Systems

# Outros assuntos de interesse diverso

- Renovação da APIBARRA
- Seguro Responsabilidade Civil
- Fundo auxílio pilotos
- Estatuto do piloto
- DGRM
  - Renovação certificados – 730 manobras em 5 anos???
- Evento?

# Outros assuntos de interesse diverso

- Agradecimento à APL
- Agradecimento aos colegas dos Orgãos Sociais
- Agradecimento aos colegas APS
- Agradecimento aos novos associados

Obrigado!!!

**BE SAFE!!**